

Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus



Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

Nota Técnica n. 001/2021 – DEDEO/SEMEF

Assunto: Análise da Emenda ao Projeto de Lei n. 580/2021 que institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 – Recomendações de Veto

O Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 foi encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. No âmbito do Poder Legislativo, esse Projeto de Lei ganhou a numeração de 580/2021.

Durante a tramitação legislativa, os Vereadores apresentaram, ao Projeto de Lei n. 580/2021, seis emendas das quais cinco eram aditivas e uma modificativa.

As cinco emendas aditivas apresentadas visavam a adequar ao disposto na Lei n. 2.817, de 6 de dezembro de 2021, que criou a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (SEMSEG) e tornar compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No intento de garantir princípios fundamentais de finanças públicas que não comprometam a integridade dos instrumentos de planejamento do setor público (PPA-LDO-LOA) e a responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas, recomendamos à Subsecretaria de Orçamento e Projetos que solicite, ao Prefeito, o veto ao seguinte dispositivo da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme as justificativas técnicas apresentadas:

- 1) A emenda modificativa n. 006 determina a supressão da ação 1023 - Participação no Programa Segundo Tempo e a inclusão da ação Programa de Esporte, Lazer e Inclusão Social das Comunidades (PELISC) sem apresentar o impacto orçamentário-financeiro para criação de despesas, bem como os demais atributos para a criação da referida ação.**

De acordo com as normas constitucionais, o processo orçamentário brasileiro é composto por três peças de planejamento das ações governamentais:

- Plano Plurianual (PPA), criação e organização da atuação governamental em programas de governo e em ações governamentais, com vigência quadrienal e iniciativa legislativa do Poder Executivo;



Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus



Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), priorização dos programas de governo e das ações governamentais constantes do PPA, vigência anual e iniciativa legislativa do Poder Executivo;

- Lei Orçamentária Anual, alocação dos recursos disponíveis nos programas de governo e nas ações governamentais constantes do PPA, observando-se as prioridades definidas na LDO, com vigência anual e iniciativa do Poder Executivo.

Em primeiro lugar, com base nas disposições insertas na Constituição Federal, o principal instrumento de planejamento para a organização das ações de governo é o Plano Plurianual, de acordo com o § 1.º do artigo 165 da Constituição Federal, transcrito abaixo.

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

...

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

...

Com base no inciso I, § 2.º, do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), transcrito abaixo, o período de vigência do Plano Plurianual é de quatro anos.

ADCT

Art. 35. ...

...

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

...

A criação de programa de governo ou de ação governamental só pode ser realizada, originariamente, no Plano Plurianual ou em projeto de lei específico que altere o PPA. Porém, ambos os projetos de leis são de iniciativa do Poder Executivo.

A criação de ação de governo enseja normalmente aumento da despesa pública. Nesse sentido, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos



Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus

Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

artigos 16 e 17, transcritos abaixo, determinam que em toda criação de ação de governo seja apresentado o impacto orçamentário-financeiro para o exercício corrente e para dois subsequentes, além disso, para a criação de despesas correntes, existe a necessidade de apresentação da fonte de custeio da nova despesa. Contudo, a ação criada pela referida emenda parlamentar, de autoria do Vereador Caio André, além de não ter sido informada a origem dos recursos para seu custeio, não foi apresentado o cálculo com **os impactos orçamentário-financeiros e nem os novos atributos para sua criação** no PPA, determinados pela legislação, e estar compatível com o Planejamento Estratégico do Município. Ressaltamos ainda que, a criação da ação sugerida pelo Parlamentar, se trata de um projeto e **recebe uma codificação diferenciada** e, para tal projeto, há a **necessidade de apresentar a fonte**.

Lei Complementar n. 101/2000

...

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

...

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

...

Insta destacar que a ação 1023 - Participação no Programa Segundo Tempo prevista no projeto de Lei, se dá em virtude da possibilidade de captação de recurso junto ao Governo Federal, **diretriz principal da atual gestão de Governo**, sendo exclusivamente para a contrapartida, caso o mesmo se concretize.

Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento à Casa Civil para análise sobre a possibilidade de veto, com devida consulta à Procuradoria-Geral do Município.

À consideração superior.

Manaus, 27 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)

MARCILENE MOURA TAVARES



Finanças
Secretaria Municipal



Prefeitura de
Manaus



Endereço: Av. Brasil, Nº 2971, Compensa, CEP: 69036-110. Telefone: (92) 3625-6078

Chefe de Divisão de Planejamento, Estatísticas Fiscais e Normas

